

PROJETO DE LEI Nº 7042/2013

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre compõem-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

- Plenário

II – ÓRGÃOS TÉCNICOS:

- Comissões

III – ÓRGÃO DE DIREÇÃO

- Mesa Diretora

IV – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Assessor Especial da Presidência
- b) Assessor Adjunto Legislativo
- c) Consultor Jurídico
- d) Coordenador do Museu Histórico
- e) Assessor do Museu Histórico
- f) Assessor da Escola do Legislativo

V – GABINETE PARLAMENTAR

- a) Assessor Parlamentar
- b) Assessor Parlamentar para Vereador Portador de Necessidades Especiais
- c) Assistente de Gabinete

VI – DIRETORIA GERAL

- a) Diretor Geral
- b) Assessor Jurídico
- c) Coordenador Geral
- d) Controlador Geral

VII – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

- a) Coordenador de Comunicação
- b) Assessor de Relações Institucionais
- c) Assessor de Imprensa
- d) Assessor de Tecnologia da Informação

VIII – OUVIDORIA LEGISLATIVA

- a) Ouvidor Legislativo
- b) Ouvidor Adjunto Legislativo

IX – DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- a) Coordenador Financeiro
- b) Gestor de Compras e Contratos
- c) Gestor Financeiro

X – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- a) Coordenador Administrativo

Art. 2º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo Único – Ao Plenário, competem as atribuições do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, podendo ser, em caráter permanente ou transitório, procedendo estudos, emitindo pareceres especializados, realizando investigações e, principalmente, representando o Legislativo.

Parágrafo Único – Competem às comissões as atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único - Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e legislação vigente, supervisionar e controlar as atividades da administração do Poder Legislativo através de orientação e assessoramento diretivo permanente.

Art. 5º - Ao Gabinete da Presidência compete assessorar o Presidente em todos os atos de sua competência e nas suas funções políticas, relações com órgãos de outras esferas de Poder e os diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo Único - Estão vinculados ao Gabinete da Presidência o Museu Histórico e a Escola do Legislativo.

Art. 6º - Ao Gabinete Parlamentar compete assessorar o vereador em todas as questões de interesse da atividade legislativa.

Art. 7º - À Diretoria Geral compete supervisionar todos os trabalhos da Câmara Municipal e auxiliar os órgãos, departamentos e setores administrativos.

Art. 8º - À Controladoria compete a realização das atividades e rotinas de controle e fiscalização interna do Poder Legislativo.

Art. 9º - Ao Departamento de Comunicação compete a realização de atividades nas áreas de Comunicação Social, Relações Institucionais, Imprensa e Tecnologia da Informação.

Art. 10 - À Ouvidoria Legislativa compete atuar na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos do cidadão, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas junto ao Poder Legislativo.

Art. 11 - Ao Departamento Financeiro compete elaborar e acompanhar a execução do orçamento em todas as suas fases; escriturar a contabilidade orçamentária, financeira e econômica da Câmara; e, dirigir e supervisionar os processos de compras.

Art. 12 - Ao Departamento Administrativo compete gerenciar os Recursos Humanos do Poder Legislativo; controlar e zelar pelos bens patrimoniais; secretariar os trabalhos legislativos e, planejar e gerir as atividades de apoio legislativo e tecnologia da informação da Câmara Municipal.

Art. 13 - Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre os cargos em comissão de recrutamento amplo e limitado, escalonados de CM-01 a CM-07 dispostos no **Anexo I** e as funções gratificadas, escalonadas de FG-01 a FG-02, dispostos no **Anexo II**, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, descritas em regulamento específico.

§ 1º - As funções gratificadas e os cargos em comissão de recrutamento limitado, constantes dos **Anexos I, II e III**, serão exercidos por servidores efetivos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento específico.

§ 2º - Os cargos em comissão de recrutamento amplo serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante, para ocupar os cargos constantes do **Anexo I**, com atribuições definidas em regulamento específico.

§ 3º - As funções gratificadas de natureza gerencial constantes do **Anexo II** serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 4º - Consideram-se funções gratificadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento específico.

§ 5º - O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, quando investido em função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme **Anexo III**, não lhe atribuindo direito a apostilamento pelo exercício de função gratificada.

§ 6º - O servidor efetivo ocupante do cargo em comissão de recrutamento limitado terá direito a apostilamento e poderá optar por receber a remuneração prevista para o cargo, conforme **Anexos I e III**, ou a remuneração do cargo efetivo que ocupa somada à gratificação FG-02 disposta no **Anexo III**.

§ 7º - É vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada compor as Comissões Permanentes de Servidores, sendo permitida a participação em Comissões Temporárias de Servidores.

Art. 14 - As especificações e atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas de que tratam o artigo anterior serão disciplinados em regulamento específico, a ser expedido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre através de Resolução.

Art. 15 - Os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada estão dispensados do registro de frequência, submetendo-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Câmara Municipal.

Art. 16 - Ficam criadas, através desta Lei, as funções gratificadas de Gestor Financeiro, Gestor de Compras e Ouvidor Adjunto Legislativo, código FG-01, conforme **Anexo II**, com o valor da gratificação de função definida conforme **Anexo III**, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

Art. 17 - Fica criada, através desta Lei, a função gratificada de Coordenador Administrativo, código FG-02, conforme **Anexo II**, com o valor da gratificação de função definida conforme **Anexo III**, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

Art. 18 - Ficam criados, através desta Lei, os cargos em comissão de recrutamento amplo de Diretor Geral, código CM-01, Controlador Geral, código CM-02 e Ouvidor Legislativo, código CM-03, com vencimento básico definido conforme **Anexos I e III**, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

Art. 19 - Fica criado, através desta Lei, o cargo em comissão de recrutamento limitado de Coordenador Geral, código CM-02, com vencimento básico conforme **Anexos I e III**, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

Art. 20 - A denominação dos cargos de Assessor da TV Câmara, Assessor de Informática, Assistente de Comunicação Social e Relações Institucionais, Auxiliar Parlamentar (vereador portador de necessidades especiais), Chefe de Gabinete, Diretor Cultural, Secretário Adjunto do Legislativo e Procurador Geral, disposta nas Resoluções 1045/2006, 1126/2010, 1128/2010, 1176/2013 e 1177/2013, fica alterada, respectivamente, para Coordenador de Comunicação, Assessor de Tecnologia da Informação, Assessor de Relações Institucionais, Assistente

Parlamentar (vereador portador de necessidades especiais), Assessor Parlamentar, Coordenador do Museu Histórico, Assessor Adjunto Legislativo e Consultor Jurídico.

Parágrafo único – Os cargos de Coordenador de Comunicação, Assessor de Tecnologia da Informação, Assessor de Relações Institucionais, Assistente Parlamentar (vereador portador de necessidades especiais), Assessor Parlamentar, Coordenador do Museu Histórico, Assessor Adjunto Legislativo e Consultor Jurídico ficam com os vencimentos básicos previstos nos **Anexos I e III** desta Lei, e atribuições e requisitos mínimos para provimento definidos em regulamento específico.

Art. 21 - São partes integrantes da presente Lei os **Anexos I, II e III** que a acompanham.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente da Mesa

Gilberto Barreiro
Vereador

**ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE RECRUTAMENTO
AMPLO E LIMITADO**

Grupo Ocupacional	Cargo	Vencimen- to básico	Requisitos mínimos para provimento	Recruta- mento
Gabinete da Presidência	Consultor Jurídico	CM-01	Curso superior em Direito, inscrição na OAB, pós- graduação <i>lato sensu</i> em direito público ou difuso e 05 anos experiência em advocacia pública	Amplo
Gabinete da Presidência	Assessor Especial da Presidência	CM-03	Curso superior completo	Amplo
Gabinete da Presidência	Assessor Adjunto Legislativo	CM-05	Ensino médio completo	Amplo
Gabinete da Presidência	Assessor da Escola do Legislativo	CM-05	Ensino médio completo	Amplo
Gabinete da Presidência	Coordenador do Museu Histórico	CM-03	Ensino médio completo e conhecimentos na área de História e conservação de acervo	Amplo
Gabinete da Presidência	Assessor do Museu Histórico	CM-04	Curso Superior completo na área de Comunicação, História ou equivalente	Amplo
Gabinetes Parlamentares	Assessor Parlamentar	CM-06	Ensino médio completo	Amplo
Gabinetes Parlamentares	Assistente de Gabinete Parlamentar	CM-07	Ensino médio completo	Amplo
Gabinetes Parlamentares	Assistente Parlamentar (Vereador portador necessidades especiais)	CM-07	Ensino médio completo	Amplo
Diretoria Geral	Diretor Geral	CM-01	Curso superior completo	Amplo

Diretoria Geral	Coordenador Geral	CM-02	Servidor efetivo com curso superior em Administração e inscrição no CRA	Limitado
Diretoria Geral	Controlador Geral	CM-02	Curso superior completo	Amplo
Diretoria Geral	Assessor Jurídico	CM-02	Curso superior em Direito, inscrição na OAB, pós-graduação <i>lato sensu</i> em direito público e 03 anos experiência em advocacia pública	Amplo
Departamento de Comunicação	Coordenador de Comunicação	CM-02	Curso superior em Comunicação ou Jornalismo e 03 (três) anos de experiência em comunicação pública.	Amplo
Departamento de Comunicação	Assessor de Relações Institucionais	CM-03	Curso superior em Comunicação ou Jornalismo	Amplo
Departamento de Comunicação	Assessor de Imprensa	CM-04	Curso superior em Comunicação ou Jornalismo	Amplo
Departamento de Comunicação	Assessor de Tecnologia da Informação	CM-04	Curso superior na área de Sistema da Informação	Amplo
Ouvidoria Legislativa	Ouvidor Legislativo	CM-03	Curso Superior Completo	Amplo

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo Ocupacional	Função gratificada (FG)	Código	Gratificação de função
Departamento Administrativo	Coordenador Administrativo	FG-02	R\$ 1.800,00

Grupo Ocupacional	Função gratificada (FG)	Código	Gratificação de função
Departamento Financeiro	Gestor financeiro	FG-01	R\$ 900,00
	Gestor de compras e contratos	FG-01	R\$ 900,00
Departamento de Comunicação	Ouvidor Adjunto Legislativo	FG-01	R\$ 900,00

**ANEXO III - REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS E
GATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS	
Nível	Vencimento Básico
CM-01	R\$ 6.390,00
CM-02	R\$ 5.574,26
CM-03	R\$ 4.830,34
CM-04	R\$ 4.003,41
CM-05	R\$ 3.202,73
CM-06	R\$ 2.406,29
CM-07	R\$ 1.200,00

GATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Nível	Gratificação
FG-01	R\$ 1.800,00
FG-02	R\$ 900,00

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de fixação da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados por Lei específica, de acordo com a iniciativa privativa em cada caso, conforme previsão expressa do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Assim, tornou-se necessária a elaboração deste Projeto de Lei, considerando que as remunerações dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre são fixadas exclusivamente através das Resoluções que regulamentam o Quadro de Pessoal do referido Órgão Público, contrariando, portanto, o dispositivo constitucional.

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos Andrada, nos autos da Consulta nº 783.499, expõe que:

“No tocante à **fixação** e ao reajuste da **remuneração dos cargos do Poder Legislativo Municipal**, acompanho os fundamentos apresentados no parecer da Auditoria e no voto do Conselheiro Relator quanto à **necessidade de edição de Lei em sentido formal para regulamentar a matéria**. Neste ponto, destaco excerto do Parecer da auditoria:

*Assim, embora a criação dos cargos per se possa se dar mediante resolução da Câmara, a Constituição da República fixou outros requisitos para sua concepção e provimento que passam pelo processo legislativo e, conseqüentemente, requerem a participação do Executivo. São exemplos a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II) e o **estabelecimento prévio dos vencimentos em lei específica (art. 37, X)**. Em decorrência do exposto, concluo que o aumento do número de servidores da Câmara Municipal, qual seja, a criação de cargos na secretaria do órgão, pode dar-se mediante resolução, observada a necessidade de previsão na LDO, na LOA e de **fixação dos vencimentos em lei específica antes de seu provimento**. Já o reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, à luz do exposto no art. 37, X, da Constituição da República, só pode efetivar-se mediante lei específica e de iniciativa privativa do Legislativo.”¹*

Na oportunidade de fixar as remunerações dos servidores comissionados através de Lei, a Mesa Diretora optou por redefinir a estrutura da Direção Superior e Administrativa através da criação de cargos e funções gratificadas.

Ficam criadas as funções gratificadas de Gestor Financeiro, Gestor de Compras, Ouvidor Adjunto Legislativo e Coordenador Administrativo, com a finalidade de otimizar os trabalhos e departamentalizar a prestação de serviços da Câmara Municipal, em que um servidor efetivo

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº 783.499. Consultante: Câmara Municipal de Faria Lemos. 2009.

assumirá “uma função especial, fora da rotina administrativa e normalmente de caráter técnico ou de direção, cujo exercício depende da confiança da autoridade superior.”²

Criaram-se os cargos comissionados de Diretor Geral, Controlador Geral e Coordenador Geral, sendo os primeiros de recrutamento amplo e o último de recrutamento limitado. Mais uma vez, a intenção é otimizar as atividades administrativas, criando mais um nível de chefia, o qual assumirá a responsabilidade por todos os setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, auxiliado pelo Coordenador Geral e Controlador Geral, tendo uma importância estratégica para a Presidência, o que justifica a criação de cargos em comissão.

O cargo de Coordenador Geral, a ser ocupado por servidor efetivo, visa o assessoramento do Diretor Geral com relação a questões administrativas buscando-se a eficiência, eficácia e qualidade das atividades desempenhadas pelos departamentos, sendo necessária uma visão holística de todos os processos. E permitindo, dessa forma, maior flexibilidade para nomeação do Diretor Geral, o qual deve prezar mais pela relação de confiança, conhecimentos legislativos e de política pública, uma vez que terá a função de fazer a ligação entre o corpo administrativo e o corpo parlamentar.

Por fim, a criação do cargo comissionado de Ouvidor Legislativo visa suprir a necessidade de implantação da Ouvidoria na Câmara Municipal de Pouso Alegre, o qual terá o suporte de um servidor efetivo que assumirá a função gratificada de Ouvidor Adjunto Legislativo.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 611.